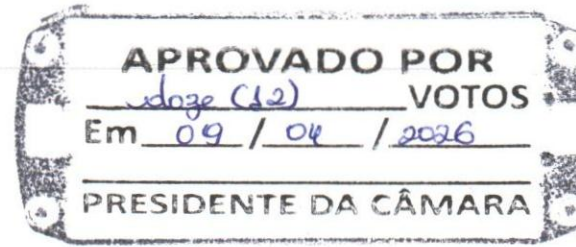




PROJETO DE LEI Nº 5, DE 9 DE ABRIL DE 2026



Dispõe sobre a concessão do adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Ipueiras/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete ao Plenário do Poder Legislativo Municipal de Ipueiras o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão do adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), nos termos do § 10 do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 2º Fará jus ao adicional de insalubridade de que trata esta Lei o servidor ocupante dos cargos mencionados no art. 1º que exercer suas atribuições de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se exercício habitual e permanente em condições insalubres aquele que se dá no desempenho das atribuições típicas e regulares do cargo, vinculadas à prestação de serviços no território adscrito ou na área de atuação definida pelo Ministério da Saúde.

CAPÍTULO II

DOS GRAUS E PERCENTUAIS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Art. 3º O adicional de insalubridade será concedido nas seguintes proporções, calculadas sobre o vencimento ou salário-base do servidor:



I – ao Agente Comunitário de Saúde (ACS): adicional de insalubridade em grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento);

II – ao Agente de Combate às Endemias (ACE): adicional de insalubridade em grau máximo, no percentual de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único. A base de cálculo do adicional de insalubridade de que trata esta Lei é o vencimento ou salário-base do servidor, observado o piso salarial profissional nacional estabelecido nos termos do § 9º do art. 198 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO

Art. 4º A percepção do adicional de insalubridade previsto nesta Lei fica condicionada ao efetivo exercício das atribuições típicas do cargo, cessando o pagamento quando o servidor estiver afastado das condições que caracterizem a exposição insalubre, nos seguintes casos:

I – afastamento por cessão ou requisição a outro órgão ou entidade, salvo se as condições de trabalho no local de destino forem igualmente insalubres e reconhecidas como tais pela autoridade competente;

II – readaptação funcional para cargo ou função que não implique exposição a agentes insalubres;

III – exercício em atividades administrativas internas, em caráter permanente, que não caracterizem exposição a agentes nocivos.

Parágrafo único. Não caracteriza cessação da condição insalubre o afastamento temporário por licença para tratamento de saúde, férias regulamentares, licença-maternidade ou paternidade e demais afastamentos legais de curta duração, hipóteses em que o adicional continuará sendo pago.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, solicitar a realização de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), elaborado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho habilitado, visando à reavaliação das condições de exposição, sem prejuízo dos direitos reconhecidos por esta Lei.



§ 1º A realização do LTCAT a que se refere o caput não é condição prévia para o início do pagamento do adicional de insalubridade a que fazem jus os servidores nos termos desta Lei.

§ 2º Caso o LTCAT indique condições de exposição que justifiquem grau superior ao fixado nesta Lei, o servidor fará jus ao grau mais elevado, mediante ato do Poder Executivo.

§ 3º A redução do grau de insalubridade, caso apurada em LTCAT fundamentado, somente produzirá efeitos após o contraditório e a ampla defesa do servidor interessado e da entidade sindical representativa da categoria, vedada a supressão sumária do benefício.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Esta Lei se aplica a todos os servidores que ocupem os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no âmbito do Município de Ipueiras, independentemente da data de ingresso no cargo, desde que se enquadrem nas condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Os servidores que já percebiam adicional de insalubridade calculado em percentual inferior ao estabelecido nesta Lei, ou calculado sobre base diversa do vencimento ou salário-base, terão direito ao ajuste correspondente a partir da data de vigência desta Lei.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Executivo Municipal, observada a legislação federal aplicável às categorias de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Saúde

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

Ipueiras/CE, 9 de abril de 2026.


FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JÚNIOR

Prefeito Municipal



**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO-
ORÇAMENTÁRIO SOBRE A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS/CE PARA O EXERCÍCIO
DE 2026**

(Artigo 16, I, e Artigo 17, Lei Complementar nº 101/2000)



Abril de 2026



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO

1. Sinopse Fática

O presente relatório de impacto orçamentário-financeiro objetiva atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (arts. 16 e 17), no que se refere à despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 2 (dois) exercícios (art. 17, da LC nº 101, de 4 de maio de 2000), respectivamente.

Os valores propostos se referem ao Projeto de Lei nº 4, de 9 de abril de 2026, que **“Dispõe sobre a concessão do adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Ipueiras/CE”**.

O presente demonstrativo visa deixar claro que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido mesmo após a alteração da norma legal e o atendimento às disposições e limites constitucionais, assim como aqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Adotou-se o cálculo simplificado por rubricas de remuneração a título de “vantagem permanente”: vencimento base, gratificações, RGPS (inclusive alíquota patronal) e adicionais. No tocante à taxa de atualização do impacto projetado a exercícios futuros, foi consultada a estimativa do reajuste levando em consideração a inflação futura projetada para os respectivos Exercícios.

2. Fundamentação Legal

A Lei complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e artigo 169, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 16. A Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário financeiro do exercício em que dava entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento



tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. (Lei Federal 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal).

3. Impacto Orçamentário

O impacto da Ação Governamental do referido Projeto de Lei se encontra com classificações contábeis junto ao elemento "3.1.90.11.00" - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e impacta grandemente sobre os encargos incidentes sobre a folha que contabilizam na classificação "3.1.90.13.00" - Obrigações Patronais, as quais se encontram devidamente classificadas junto aos Órgãos da Administração Municipal.

As despesas de folha de pagamento atualmente se encontram projetadas nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e, caso haja necessidade de aporte orçamentário, terá suporte na Lei Orçamentaria Anual do Município de Ipueiras/CE. Segue adequação Orçamentária para o Estudo em voga:

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
PLANO PLURIANUAL	X	ADEQUADA		INADEQUADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	X	ADEQUADA		INADEQUADA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	X	ADEQUADA		INADEQUADA

4. Dos Limites da Despesa de Acordo com a LRF

As Despesas com Pessoal têm como limite legal previsto no Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal para o Poder Executivo o Limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida.

Distante de tais valores apresentados o montante anual despedindo com valores incidentes sobre a folha de pagamentos atingiram os montantes do ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DE PESSOAL - MUNICÍPIO DE IPUEIRAS/CE.



Logo o dispêndio anual, referente à **concessão do adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Ipueiras/CE**, é o montante de R\$ 563.652,79 (Quinhentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos).

A Fonte de recurso para fazer face à despesa é proveniente da distribuição dos respectivos recursos específicos.

5. Das Considerações Finais

Diante de tais constatações observamos que o impacto financeiro para a Administração está dentro de suas limitações orçamentárias e as metas fiscais admitidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Ressalta-se também a Classificação de Receita específica e a adequação orçamentária no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Por fim, para a realização deste entendimento em âmbito técnico, foi considerada a Receita Corrente Líquida de 2025 de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal, bem como os resumos de folha de pagamento do exercício em comento e inflação acumulada.

São esses os subsídios considerados mais relevantes referentes à proposição em análise quanto à estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Este é nosso relatório.

Ipueiras/CE, 9 de abril de 2026.



FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JÚNIOR

Prefeito Municipal

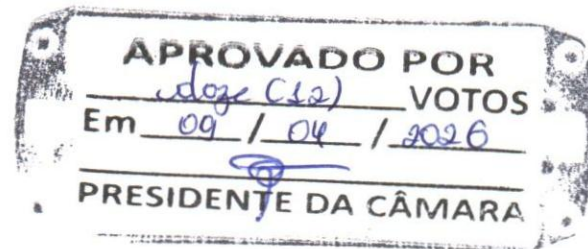


**ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DE
PESSOAL - MUNICÍPIO DE IPUEIRAS/CE**

ESPECIFICAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA (INCREMENTO) - INSALUBRIDADE ACS E ACE			
	VALOR ESTIMADO DO IMPACTO MENSAL EM 2026	Exercício Atual + 02 (dois) subsequentes		
		VALOR ESTIMADO DO IMPACTO ANUAL EM 2026	VALOR ESTIMADO DO IMPACTO ANUAL EM 2027 - 3,8%*	VALOR ESTIMADO DO IMPACTO ANUAL EM 2028 - 4,0%*
INSALUBRIDADE ACE	R\$ 12.968,00	R\$ 103.744,00	R\$ 151.265,66	R\$ 157.316,29
INSALUBRIDADE ACS	R\$ 31.123,20	R\$ 248.985,60	R\$ 363.037,59	R\$ 377.559,10
REAJUSTE INSALUBRIDADE ACE	R\$ 801,50	R\$ 6.412,00	R\$ 9.983,48	R\$ 10.382,82
FÉRIAS	R\$ 1.247,02	R\$ 14.964,23	R\$ 14.563,52	R\$ 15.146,06
13º SALÁRIO	R\$ 3.741,06	R\$ 29.928,47	R\$ 43.690,56	R\$ 45.438,18
TOTAL DE VENCIMENTOS	R\$ 49.880,78	R\$ 404.034,30	R\$ 582.540,82	R\$ 605.842,46
OBRIGAÇÕES PATRONAIS (IPM)	R\$ 10.973,77	R\$ 87.790,17	R\$ 128.158,98	R\$ 133.285,34
OBRIGAÇÕES PATRONAIS (INSS)	R\$ 8.978,54	R\$ 71.828,32	R\$ 128.158,98	R\$ 133.285,34
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	R\$ 69.833,09	R\$ 563.652,79	R\$ 838.858,79	R\$ 872.413,14

Fonte: Folha de pagamento 03/2026

* Estimativa do reajuste levando em consideração a inflação futura projetada para os respectivos Exercícios.






**ANEXO II – DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E
FINANCEIRO**

Eu, **FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JÚNIOR**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade do ordenador de despesas, **DECLARO**, nos termos de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa identificada, que o Projeto de Lei nº 5, de 9 de abril de 2026, que **“Dispõe sobre a concessão do adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Ipueiras/CE”**, tem adequação orçamentária e financeira nas Leis Orçamentárias.

Ipueiras/CE, 9 de abril de 2026.



FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JÚNIOR

Prefeito Municipal

